TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 09.358.890/0001-82

NIRE 35.300.351.428

Companhia de Capital Fechado

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2015

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social da TRX Holding Investimentos e Participações S.A., na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

III. MESA: Presidente, Sr. Luiz Augusto Faria do Amaral; e Secretário, Sr. José Alves Neto.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: **(a)** exame, discussão e votação acerca dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476/09", respectivamente), no valor total deR$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais); **(b)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere a (1) discutir, negociar e definir os termos e condições da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (2) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando o Coordenador (conforme definido abaixo), o escriturador mandatário, o banco liquidante, o agente

fiduciário, o assessor legal e outros, conforme o caso; e (3) contratar e manter contratado os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, nos mercados primário e secundário; e **(c)** ratificação dos atos realizados pela Diretoria com relação à Emissão até a presente data; e **(ii)** a autorização a Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização do aporte de capital no montante total da Emissão em sua sociedade investida Maori Holding S.A. ("Maori") e, em ato contínuo, conforme indicado na deliberação "m - Destinação dos Recursos" abaixo, na aquisição, pela Maori, de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas de emissão da Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A. ("Logbras").

V. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade dos presentes, sem ressalvas, os acionistas aprovaram:

1. Realizar a primeira Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes características e condições:

(a) **Montante da Emissão**: o montante total da Emissão será de até R$29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida abaixo;

(b) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos;

(d) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas até 29 (vinte e nove) Debêntures.

(f) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única.

(g) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) **Garantia Real**: conforme disposto no item "m" Destinação dos Recursos abaixo, após o Aporte Maori será constituída alienação fiduciária sobre 43.560.000 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil) ações integralizadas da

Logbras de titularidade da Maori em favor dos titulares das Debêntures, correspondentes a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do capital social da Logbras, por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Maori, na qualidade de fiduciante, o agente fiduciário, na qualidade de fiduciário, a Companhia, Marcos (conforme definido abaixo), Carlos (conforme definido abaixo), Vânia (conforme definida abaixo), Luiz (conforme definido abaixo), José (conforme definido abaixo) e a Logbras, na qualidade de intervenientes anuentes, conforme modelo constante anexo à Escritura de Emissão;

(i) **Garantia Fidejussória**: as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia sob as Debêntures serão garantidas por fiança ("Fiança") prestada pelos Srs. **Marcos Adolfo Tadeu Senamo Amaro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.476.447-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 319.018.448-89, domiciliado na Rua Iguatemi, 192, 22º andar, conjunto 222, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01451-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Marcos"); **Carlos Roberto Wizard Martins**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Vânia (a seguir qualificada), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.217.328-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.707.459-34, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441 ("Carlos"); **Vânia de Campos Pimentel Martins**, , brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens com o Carlos, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.177.479-2 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.243.827-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo na Rua Emerson José Moreira, nº 388, CEP 13087-441 ("Vânia"); **Luiz Augusto Faria do Amaral**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.003.145-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.209.408-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070("Luiz"); e **José Alves Neto**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.544.132-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.920.228-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, conjunto 311, Parte B, CEP 05425-070 ("José" e, em conjunto com o Marcos, o Carlos, Vânia e o Luiz, "Fiadores"). A Fiança é prestada em caráter universal e compreende o valor total da Emissão, incluindo quaisquer demais valores devidos nos termos da Escritura, sendo certo que: (i) Marcos garantirá o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo); (ii)

Carlos e Vânia garantirão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo), de forma solidária exclusivamente entre Carlos e Vânia; (iii) Luiz garantirá o correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo); e (iv) José garantirá o correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Garantido (conforme definido abaixo). Os Fiadores declaram-se, nos termos da Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, responsáveis em conjunto, mas sem solidariedade entre eles (exceto em relação ao Carlos e Vânia), pelo valor da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos encargos moratórios eventualmente devidos, se for o caso, calculados nos termos da Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com agente fiduciário, banco liquidante e escriturador mandatário e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido");

(j) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de agosto de 2021 ("Data de Vencimento");

(k) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(l) **Forma**: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(m) **Destinação dos Recursos**: os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados integralmente pela Maori na aquisição de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) ações ordinárias nominativas, de emissão da Logbras, correspondente a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social da Logbras ("Ações Logbras") por meio de aporte de capital da Companhia no montante total da Emissão em sua controlada Maori ("Aporte Maori");

(n) **Amortização Programada das Debêntures**: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 17 de setembro de 2017, as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil

subsequente) e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo;

PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO OBJETO DE AMORTIZAÇÃO
1° (primeiro) ao 47° (quadragésimo sétimo) pagamento, contados a partir de 17 de setembro de 2017, inclusive	2,0833%
Data de Vencimento	Saldo do Valor Nominal Unitário

(o) **Remuneração**: as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 118,90% (cento e dezoito inteiros e noventa centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a data do seu efetivo pagamento, que irá ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Pagamento da Remuneração**: a Remuneração das Debêntures será paga: (i) trimestralmente, em (1) 17 de novembro de 2015; (2) 17 de fevereiro de 2016; (3) 17 de maio de 2016; (4) 17 de agosto de 2016; (5) 17 de novembro de 2016; (6) 17 de fevereiro de 2017; (7) 17 de maio de 2017; (8) 17 de agosto de 2017; e (ii) a partir de 18 de agosto de 2017, mensalmente, no dia 17 de cada mês-calendário, sendo devido o primeiro pagamento mensal em 17 de setembro de 2017 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou de resgate antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

(q) **Plano de Distribuição**: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, sendo que as Debêntures serão distribuídas por meio da intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador"), observado o quanto estabelecido no artigo 3° da Instrução CVM n° 476/09, bem como os termos e condições do contrato de

colocação celebrado entre o Coordenador e a Companhia ("Contrato de Colocação"). As Debêntures somente poderão ser negociadas após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelos investidores. Adicionalmente, as Debêntures destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09;

(r) **Colocação e Negociação**: as Debêntures serão registradas para (i) distribuição primária por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação secundária por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(s) **Preço de Subscrição e Integralização**: o preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis, pelo preço de subscrição ("Data de Integralização");

(t) **Prazo de Subscrição**: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição na forma do disposto no artigo 7-A da Instrução CVM nº 476/09, em uma única data, observados os prazos de distribuição estabelecido no Contrato de Colocação e do disposto no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09;

(u) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(v) **Vencimento Antecipado**: Observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, em algumas situações, as Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e em outras dependem de aprovação prévia da assembleia geral de titulares de Debêntures, conforme os eventos a serem detalhadamente descritos na referida Escritura de Emissão e fixados conforme condições usuais para operações da espécie, bem como àqueles eventos a serem acordados entre as partes, incluindo, mas não se limitado, a: (i) caso os valores obtidos pela Companhia por meio do mercado bancário, financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, para aquisição indireta da Logbras ("Financiamentos") sejam superiores a 40% (quarenta por cento) do valor total da

aquisição; (ii) em caso de venda de ativos de propriedade das sociedades investidas pela Logbras, em valor individual ou em valor conjunto no caso de bens da mesma natureza dentro da mesma operação, superior a R$100.000,00 (cem mil reais), se os recursos distribuídos pela Logbras e que couberem às ações vinculadas à Alienação Fiduciária (e apenas a estas), como dividendos ou resultados gerados a partir da venda de tais ativos, e no limite da participação de tais recursos na distribuição, não forem utilizados para repagar as Debêntures, observado que as disposições ora ajustadas aplicam-se apenas às ações vinculadas à Alienação Fiduciária, excetuando qualquer outra de titularidade da Maori; e (iii) contratação e/ou obtenção de novas dívidas, mútuos, empréstimos e quaisquer outros valores pela Emissora de valor individual ou agregado superior a R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), sem a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto, exceto por renovação de dívidas, mútuos, empréstimos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora já existentes nesta data, em montantes equivalente àqueles já existentes à época da contratação; e (iv) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia sem a prévia e expressa anuência dos titulares de ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre este assunto. Entretanto, esta vedação não se aplica na hipótese de cisão, fusão ou reorganização societária que não impliquem em mudança no controle direto ou indireto da Companhia, sendo que estas operações poderão ser realizadas sem qualquer notificação ou anuência dos Debenturistas;

(w) **Resgate Antecipado**: nos termos do disposto no artigo 55, da Lei nº 6.404/76, a Companhia poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado será equivalente ao seu respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto de resgate, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, (ii) dos encargos moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso e (iii) prêmio de resgate *flat* incidente (1) sobre o valor do saldo a amortizar do Valor Nominal Unitário ou (2) o valor do saldo a amortizar do Valor Nominal Unitário após a respectiva amortização programada, caso o Resgate Antecipado seja realizado na mesma data que qualquer das amortizações programadas, conforme estabelecido abaixo:

DATA DO RESGATE ANTECIPADO (A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO)	PRÊMIO DE RESGATE
A partir da Data de Emissão até 17 de agosto de 2019 (inclusive)	1,00% (um por cento)
De 18 de agosto de 2019 até a Data de vencimento (inclusive)	0,50% (meio por cento)

(x) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM nº 476/09 e o disposto no artigo 55, §3º, I, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento serão canceladas;

(y) **Multa e Juros Moratórios**: sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(z) **Demais Condições**: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

2. Observado o disposto no Estatuto Social da Companhia, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente no que se refere a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão; (b) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o Coordenador, o escriturador mandatário, o banco liquidante, o agente fiduciário, a CETIP, o assessor legal e outros, conforme o caso; (c) contratar e manter contratados os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures, nos mercados primário e secundário.

3. Ratificar todos os atos praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia com relação à Emissão até a presente data, em consonância com as deliberações acima.

4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização do Aporte Maori e, em ato contínuo, na aquisição das Ações Logbras.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos presentes e devidamente assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio

São Paulo, 14 de agosto de 2015

(restante desta página intencionalmente deixada em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da TRX Holding Investimentos e Participações S.A., realizada em 14 de agosto de 2015)

José Alves Neto
Secretário

Luiz Augusto Faria do Amaral
Presidente

Acionistas:

Luiz Augusto Faria Amaral
RG: 30.003.145-2
CPF: 287.209.408-31

BSX Empreendimentos e Participações Ltda.

José Alves Neto
RG: 27.544.132-5
CPF: 277.920.228-97

Marcelo Faria de Lima
CPF: 715.269.967-00

Rio Verde Consultoria e Participações Ltda.

Hans Peter Scholl

Eduardo Lins de Lima Menge

Roni Katalan

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
389.828/15-4
FLAVIA REGINA FERRARI
SECRETÁRIA GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP
01 SET 2015